**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1238 / 2014**

**ALTERA OS ARTIGOS 45, 46 e 48 E INSERE OS ARTIGOS 20-A E 20-B NA RESOLUÇÃO Nº 1.205/2014.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** A Resolução nº 1.205, de 08 de agosto de 2014, fica acrescida da seguinte subseção e correspectivos artigos:

“Subseção IV – Disposições Gerais

Art. 20-A. Para os casos de transferência do servidor de setor de atuação, serão considerados os pesos de ambos os setores proporcionalmente ao período de atuação em cada um.

“Art. 20-B. Para os casos de alteração de chefias imediatas, a nova chefia deve levar em consideração, nas suas avaliações, o acompanhamento periódico de seus servidores subordinados através dos formulários PGDI preenchidos pela chefia anterior.”

**Art. 2º** A Resolução nº 1.205, de 08 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45. A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Recursos será composta por três membros titulares e três membros suplentes, respeitando as seguintes exigências:

I – Os membros titulares devem ser pertencentes ao quadro de servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargo efetivo ou cargo comissionado de recrutamento limitado e preferencialmente estáveis; sendo:

a) Um membro lotado no setor Jurídico;

b) Um membro lotado no setor de Recursos Humanos;

c) Um membro eleito em primeiro lugar pelos demais servidores efetivos.

II – Os membros suplentes devem ser pertencentes ao quadro de servidores da Câmara Municipal e preferencialmente ocupantes de cargo efetivo ou cargo comissionado de recrutamento limitado, sendo:

a) Um membro lotado no setor Jurídico;

b) Um membro lotado no setor de Recursos Humanos;

c) Um membro eleito em segundo lugar pelos demais servidores efetivos.

§1º É vedado aos servidores ocupando cargo ou função de natureza de chefia ou cumprindo estágio probatório com menos de 06 (seis) meses em efetivo exercício até o último dia do prazo para candidatura, compor a CEADRE.

§2º Não havendo servidores que atendam aos requisitos dispostos nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso I do *caput* deste artigo, serão aplicados os critérios dispostos no inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’, respectivamente.

§3º Não sendo possível compor a CEADRE através dos critérios dispostos no caput e no parágrafo segundo deste artigo, será convocado:

I – no caso da alínea ‘a’ dos incisos I e II do caput deste artigo, servidor lotado em outro setor, desde que comprove formação superior em Direito, e não esteja vedado pelo parágrafo primeiro deste artigo;

II – no caso da alínea ‘b’ dos incisos I e II do caput deste artigo, servidor lotado em outro setor, desde que comprove formação em curso de ensino superior, e não esteja vedado pelo parágrafo primeiro deste artigo.

§4º Os suplentes substituirão os membros titulares quando estes estiverem impossibilitados, fática e/ou juridicamente, de exercer as funções junto à CEADRE.

§5º Os casos de impossibilidade, conforme parágrafo anterior, serão avaliados e determinados pela Diretoria Geral, com auxílio da Assessoria Jurídica, que deve exarar parecer para cada caso, no prazo de 3 (três) dias.”

“Art. 46. Para a escolha do membro referido na alínea c, do inciso I, e alínea c, do inciso II do *caput* do artigo 45 desta Resolução, será realizada votação entre os servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado de recrutamento limitado, pertencentes exclusivamente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

(...)

§5º Questões específicas sobre a votação a que se refere o *caput* deste artigo, como prazos, forma de candidatura e resultados serão reguladas por Portaria.”

“Art. 48.(...)

§1º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será devida apenas nos meses de maio e novembro, em que se efetuem as avaliações semestrais e anuais.

§2º Os membros suplentes receberão a gratificação proporcional ao tempo de substituição dos membros titulares.”

**Art. 3º** - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 46 da Resolução nº 1.205/2014.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2014.

Gilberto Barreiro

PRESIDENTE DA MESA

Flávio Alexandre Mário de Pinho

1º VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto visa adequar situações que não foram previstas na Resolução nº 1.205/2014, como a vedação da participação de chefia imediata na Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEADRE, uma vez as chefias já possuem a atribuição de avaliadores, não sendo possível atuarem como membros da Comissão para avaliarem recursos e validarem resultados das avaliações. Inclui a vedação também da participação de servidores cumprindo estágio probatório com menos de seis meses de efetivo exercício, para garantir um trabalho mais eficaz quanto a análise de resultados e recursos.

Prevê ainda a alteração de membros da Comissão, avaliadores e avaliados devido a possibilidade de mudança na estrutura administrativa como transferência dos servidores de setor e nomeação para cargos de chefia.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2014.

Gilberto Barreiro

PRESIDENTE DA MESA

Flávio Alexandre Mário de Pinho

1º VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO